



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**LEI MUNICIPAL Nº 2233/2016**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento R\$</b>
01	Servente de Limpeza	40 horas semanais	854,62

§ 1º - A contratação de que trata o *caput* deste artigo destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - O contrato será celebrado por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar de 01 de abril de 2016.

**Art. 3º** - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

*Maria Vicentina Lima da Silva*  
MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA  
Presidente do Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 04 DE MARÇO DE 2016.**

  
**MILTON TERRA BUENO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO**  
Secretário de Administração

  
**MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA**  
Presidente do Legislativo